



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 22 , DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO EM NÍVEL SUPERIOR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, o cargo em comissão de Assessor Executivo em Nível Superior.

Parágrafo único - O cargo citado no caput deste artigo terá função, carga horária, salário, atribuições e requisitos no anexo único que faz parte integrante desta Lei, devendo vigorar em caráter transitório, para atender a Secretaria de Gabinete.

Art. 2º. Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/ SP, 06 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO ÚNICO

Quadro De Funcionários
Provimento Em Comissão

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE
Assessor Executivo em Nível Superior	01	40h semanais	R\$ 4.500,00

CARGO: Assessor executivo em nível superior

ATRIBUIÇÕES:

- I - a produção de informações, pareceres e outros documentos de natureza técnica administrativa e política;
- II - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
- III - efetuar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;
- IV - assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;
- V - assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- VI - assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
- VII - assessorar o Prefeito no acompanhamento das ações das Secretarias Municipais.

REQUISITOS: Graduação.

Município de Barra do Turvo/ SP, 06 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim, destacado aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 22/2019.

O Projeto de lei é legal e constitucional, não havendo óbice a sua tramitação e aprovação, haja vista encontrar consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Entendemos ainda, que o referido cargo, não guarda relação com atribuições de qualquer outro cargo desta municipalidade, motivo pelo qual, não há qualquer óbice a sua criação.

Pelo acima exposto, espero a aprovação do presente projeto de lei pelo conjunto dos vereadores desta Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal